



## **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA nº PMMT-21102025-01**

PROCESSO N.º: **010.2025-CE05**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**OBJETO: A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS, REFORMA, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES (ASFÁLTICAS, PEDRAS) E DRENAGEM SUPERFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.**

**ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE CSL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Sirvo-me do presente Parecer Técnico de Engenharia para informar ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, o teor da análise da proposta de preços da licitante CSL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.262.660/0001-10, cujo objeto é a "MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS, REFORMA, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES (ASFÁLTICAS, PEDRAS) E DRENAGEM SUPERFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE".

A empresa apresentou a proposta de preços com o valor de **R\$ 3.834.930,28 (Três Milhões Oitocentos E Trinta E Quatro Mil Novecentos E Trinta Reais E Vinte E Oito Centavos)**. Ao analisar a proposta da licitante com base no artigo 59 da Lei 14.133/2021, verificou-se que a mesma apresentou uma proposta cujos valores são **74,99%** do valor orçado pela Administração.

Com base no artigo 59 § 4º: "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração", essa proposta seria considerada inexequível, porém com entendimento no mesmo artigo 59 § 2º: "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo".

Considerando a proposta apresentada pela empresa CSL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, justifica-se a análise interna da proposta pelo Departamento de Engenharia pelos seguintes motivos:

- 1. Detalhamento Completo da Proposta:** A proponente forneceu todos os documentos e informações solicitadas no edital, incluindo:
  - Planilha orçamentária detalhada.
  - Composição de custos unitários.
  - Cálculo dos encargos sociais.
  - Cronograma físico-financeiro completo.
  - Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)
- 2. Garantias Apresentadas:** A proponente apresentou tanto a garantia de proposta quanto a garantia adicional, conforme exigido pelo § 5º do art. 59 da Lei nº





14.133/2021, o que demonstra seu compromisso com a execução do contrato e oferece segurança adicional à Administração.

3. **Eficiência e Celeridade:** A análise interna da exequibilidade pelo Departamento de Engenharia possibilitará uma avaliação mais ágil e eficiente, otimizando o tempo do processo licitatório.

Diante do exposto, a análise interna da exequibilidade da proposta pelo Departamento de Engenharia, em conjunto com as garantias apresentadas pela proponente, garante a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e assegura a viabilidade da contratação.

Continuando a análise da proposta de preços e todas suas peças orçamentárias foi verificado que a mesma atendeu a todos os requisitos do edital. Com isso, a proposta da licitante CSL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.262.660/0001-10 está **classificada**.

Encaminhado para o Setor de Licitações para o prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Monsenhor Tabosa/CE, 21 de outubro de 2025

**Fernando Martins De Farias**  
**Engenheiro Civil**  
**RNP nº 060810376-4**  
**CREA-CE Nº45167**

